



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 802 DE 26 DE JUNHO DE 2008.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI COM A MANUTENÇÃO DA PATRULHA RODOVIÁRIA UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS CONTIDAS NA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO.

O SR. JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Olímpia-MT, autorizado a contribuir via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai com a manutenção da patrulha rodoviária utilizada na manutenção de rodovias não pavimentadas contidas na área geográfica do município.

Art. 2º - O valor anual da contribuição será definido de comum acordo entre os prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, considerado sempre os termos de convênios e contratos celebrado pelo Consórcio Intermunicipal com a Secretaria de Estado de Infra - Estrutura, Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM , e os municípios associados.

Art. 3º - O valor anual da contribuição será repassado em parcelas até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante autorização de debito em conta

Art.4º - O valor de cada parcela mensal será debitada na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, de nº. 14.020-1 (ICMS), agencia 3644-7 Banco do Brasil S/A e creditado na Conta Corrente nº. 16067 -7 Agencia 2128-8 AMM/CP/PATRULHA.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

Art.5º - Para o Exercício de 2008 será repassado a título de contribuição o valor de R\$ 28.285,76 (Vinte e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta seis centavos) subdividido em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 3.535,72 (Três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art.6º - Para os exercícios futuros caso não seja modificado, prevalecerá o valor mensal de R\$ 3.535,72 (Três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2008.


JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal